



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.21/2021

Cria no Âmbito do Município de Matias Barbosa o Programa "Porteira Adentro", visando à melhoria e adequação das estradas internas e vias de acesso das propriedades rurais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Atividade Rural no Município de Matias Barbosa, denominado "Porteira Adentro", que autoriza o Poder Executivo a utilizar máquinas e equipamentos na prestação de serviços de infraestrutura em propriedades rurais particulares, sem ônus aos beneficiários, objetivando o desenvolvimento rural, o aumento da produtividade, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do município.

§ 1º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra da municipalidade.

§ 2º Os serviços de interesse público quando necessários, terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º A administração municipal poderá utilizar-se de todo o maquinário e equipamentos que compõem a frota municipal para atingir os objetivos do Programa "Porteira Adentro".

Art. 2º São considerados serviços do programa "Porteira Adentro":

I - terraplanagem, abertura, conservação e revestimentos de vias de acesso internas às propriedades rurais, mata-burros;

II - construção e reforma de silos, pontes, trincheiras, tanques, bebedouros e açudes;

III - drenagem;

IV - transporte de insumos agrícolas até a propriedade rural.

V - valetamento;

VI - construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

VII - serviços de emergência ou calamidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatense
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

VIII - outros serviços correlatos executáveis com os recursos dispostos pelo Programa.

Parágrafo Único. Os referidos serviços serão executados com recursos próprios da Prefeitura ou através da contratação de terceiros, atendidas às disposições legais, ou ainda por meio de convênios realizados com órgãos governamentais afins.

Art. 3º Para se beneficiar do Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

II - Encontrar-se em situação regular junto ao Município em relação aos Impostos e Taxas Municipais.

Art. 4º a administração municipal, através Departamento de obras e serviços públicos e do Departamento de agricultura e meio ambiente, divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto às respectivas secretarias.

§ 1º a execução dos serviços de que trata esta lei dependerá de prévio procedimento que consiste em:

a) Requerimento formal endereçado ao Departamento de Obras e serviços públicos;

b) Disponibilidade de maquinários, veículos, mão de obra e material para realização do serviço pretendido;

c) Abastecimento da máquina se for o caso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de abril de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal